

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

305881121

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 7577/2012**

**Processo: 6131/11.4TBVFX  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes:

Patrícia Alexandra Rodrigues Lopes Fonseca, estado civil: Casado, NIF — 197945562, Endereço: Rua José Saramago, N.º 4, 2.º Esq.º, 2630-219 Arruda dos Vinhos

António Fernando Fonseca Duarte Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 212383051, Endereço: Rua José Saramago, N.º 4, 2.º Esq.º, 2630-219 Arruda dos Vinhos, tendo-lhes sido fixada residência na morada supra.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Ana Severino, Endereço: Rua Cidade de Dèvnia, 12 — 2.º Dto., 2615-062 Alverca do Ribatejo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305904255

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 7578/2012**

**Processo n.º 1094/12.1TBVFX — Insolvência pessoa singular (apresentação) — 3.º Juízo Cível**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 14-03-2012, às 17 horas e 21 minutos foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marco Alexandre Filipe Ribeiro, Mediador Oficial, solteiro, nascido(a) em 25-09-1976, nacional de Portugal, NIF — 206520468, BI — 11251060, Endereço: Est. Nacional 10, Urb. Solar Marinhas, Bl. 3, 4.º B, Póvoa de Santa Iria, 2625-266 Póvoa de Santa Iria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, S. Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira*.

305877031

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7579/2012**

**Processo n.º 3122/11.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 15103634**

Insolvente: Maria Fernanda de Castro Pereira.

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Fernanda de Castro Pereira, estado civil: Divorciado, NIF 125651171, Endereço: Rua Lúcio Fernandes Correia, n.º 68, 3.º Trás, Arcozelo, 4410-432 Arcozelo.

A. I.: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;